

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	82	04		31.00		Cova da Beira Investigação agrária — INIAER Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas	- 900	900 -
			8.02.1	31.00	A			
			8.02.1	31.00	B			
	83	08				Baixo Mondego Explor. recursos piscic. fom. aquac. estuário do Mondego — INIP Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviço — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas	- - - - - -	185 174 64 3 508 2 700
			8.02.2	14.00				
			8.02.2	23.00				
			8.02.2	27.00				
				31.00				
			8.02.2	31.00	A			
			8.02.2	31.00	B			
			8.02.2	47.00		Investimentos — Edifícios	6 208	-
			8.02.2	48.00		Investimentos — Construções diversas	1 959	-
			8.02.2	51.00		Investimentos — Material de transporte	-	420
			8.02.2	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 116
	88	07				Ações preparatórias do PIDR Norte Alentejano Componente agrícola — DRAA Investimentos — Melhoramentos fundiários Transferências — Instituições particulares	- 12 400	12 400 -
			8.02.1	49.00				
			8.02.1	57.00				
	89	02				Ações preparatórias do PIDR ria Formosa Aquacultura — Est. conser. aproveit. recur. naturais — INIP Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas	- 200 600 600 2 400 329 - 535 - -	1 200 - - - - - 3 050 - 414
			8.02.2	14.00				
			8.02.2	22.00				
			8.02.2	23.00				
			8.02.2	25.00				
			8.02.2	26.00				
			8.02.2	27.00				
			8.02.2	28.00				
			8.02.2	30.00				
				31.00				
			8.02.2	31.00	B			
							223 965	223 965

(a) Processo n.º 1293: + 93 000 contos, e processo n.º 3370: + 49 950 contos.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/87, de 21 de Janeiro, publica-se o modelo, aprovado por despacho de 29 do corrente mês, da declaração anual (IVA — Actividades turísticas) a que se refere o artigo 3.º deste decreto-lei.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 29 de Janeiro de 1988. — O Subdirector-Geral, por delegação, *A. Campos Lares*.

DUPLICADO

MINISTÉRIO DAS TURISMAS

Departamento de Estatística e Inquérito

IMPOSTO SOBRE O VALOR
ACRESCENTADO

ESTADO DE SÃO PAULO - FISCAL

01 ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

02 ANO A QUE SE REFERE

19____

IMPORTE
ACRESCENTADO

ATIVIDADES TURÍSTICAS
DECLARAÇÃO ANUAL

Art. 3.º do Decreto n.º 2001, de 20/11

03 IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COMPLETAR ITEM 7.º 1

04 ATIVIDADE PRINCIPAL

CAE _____

05 IDENTIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nome _____

Sobrenome _____

Código _____

06 IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

MUNICÍPIO	CODIGO MUNICÍPIO DO ESTADO	VARIÁVEL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	INDICAÇÃO DAS ATIVIDADES	TOTAL DO MUNICÍPIO
SEDE		1	5	
		2	5	
		3	5	
		4	5	
		5	5	
		6	5	
		7	5	
		8	5	
		9	5	
		10	5	
		11	5	
		12	5	
		13	5	
		14	5	
		15	5	
		16	5	
		17	5	
		18	5	
		19	5	
		20	5	
		21	5	
		22	5	
		23	5	
		24	5	
		25	5	
		26	5	
		27	5	
		28	5	
		29	5	
		30	5	
		31	5	
		32	5	
		33	5	
		34	5	
		35	5	
		36	5	
		37	5	
		38	5	
		39	5	
		40	5	
		41	5	
		42	5	
		43	5	
		44	5	
		45	5	
		46	5	
		47	5	
		48	5	
		49	5	
		50	5	
		51	5	
		52	5	
		53	5	
		54	5	
		55	5	
		56	5	
		57	5	
		58	5	
		59	5	
		60	5	
		61	5	
		62	5	
		63	5	
		64	5	
		65	5	
		66	5	
		67	5	
		68	5	
		69	5	
		70	5	
		71	5	
		72	5	
		73	5	
		74	5	
		75	5	
		76	5	
		77	5	
		78	5	
		79	5	
		80	5	
		81	5	
		82	5	
		83	5	
		84	5	
		85	5	
		86	5	
		87	5	
		88	5	
		89	5	
		90	5	
		91	5	
		92	5	
		93	5	
		94	5	
		95	5	

INSTRUÇÕES

1. A presente declaração visa ao cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/87, de 21 de Janeiro.
2. Deve ser remetida ao

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA
APARTADO 1291
1002 LISBOA CODOX**

durante os meses de Abril a Junho do ano seguinte àquele a que se reporta, sendo o duplicado, depois de devidamente autenticado, devolvido ao contribuinte.

3. Os sujeitos passivos do IVA obrigados ao envio desta declaração são os seguintes:

3.1 Contribuintes que desenvolvem, ainda que não constituam a sua actividade principal, alguma(s) das actividades (actividades turísticas) a seguir mencionadas, conjuntamente com quaisquer outras (actividades não turísticas):

TIPO

(a) Actividades exercidas em estabelecimentos hoteleiros e similares, independentemente das actividades competentes para o seu licenciamento, em consultórios turísticos e em alojamentos e apartamentos turísticos, o alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro e, bem assim, as actividades exercidas em parques de campismo e caravanismo;	(b) Aluguer de veículos automóveis, com ou sem condutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/74, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto n.º 546/78, de 12 de Maio, bem como o aluguer de esplanadas e de embarcações de recreio;
(c) Actividades exercidas por organizações de fins lucrativos relativamente a circuitos turísticos, excursões e outras viagens turísticas consideradas como tais na legislação aplicável;	(d) Outras actividades ou serviços classificados como turísticos, pela Direcção-Geral de Turismo;

3.2 Contribuintes que exercendo exclusivamente actividades turísticas dos tipos mencionados em 3.1 reportam essas actividades por diversos municípios ou as exercem em município(s) diferente(s) do da Sede.

4. Do exposto em 3 resulta que os sujeitos passivos que exercem exclusivamente actividades dos tipos mencionados em 3.1 a apenas no Município da Sede, bem como os que não exercam nenhuma das actividades referidas no ponto 3.1, não deverão enviar esta declaração.

[REDACTED]

O quadro 08 é reservado à discriminação dos valores de vendas e/ou serviços prestados correspondentes às actividades mencionadas em 3.1 das presentes instruções, sendo a coluna MUNICÍPIO utilizada para indicação do nome do município diferente da sede onde se desenvolvem essas actividades. Faz-se notar que caso haja actividades correspondentes às várias áreas referidas integradas num mesmo município, o valor a inscrever corresponde a um único município. Ex.: o MUNICÍPIO DE LISBOA engloba a totalidade das actividades turísticas desenvolvidas em cada uma das áreas dos vários Bairros Freguesias de Lisboa.

No caso de exercício de actividades turísticas de diferentes tipos no mesmo MUNICÍPIO, basta indicar o total por município, assinalado como TIPO o principal.

A coluna CÓDIGO é de uso exclusivo dos serviços, pelo que os sujeitos passivos não a devem preencher.

Na coluna TIPO indicam-se 01 a 04, de acordo com a descrição constante do ponto 3.1, destas instruções.

[REDACTED]

No quadro 07 inscreve-se no campo 80 o total das vendas e/ou prestações de serviços prestadas e actividades turísticas e no campo 81 o total das vendas e/ou prestações de serviços referentes a outras actividades (actividades não turísticas), devendo o TOTAL (campo 82) coincidir com a soma dos campos 231, 232 e 233 do quadro 07 da Declaração Periódica respeitante ao ano a que se reporta esta declaração.